

A ATUAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DA COMARCA DE FORTALEZA: um enfoque na prática profissional do(a) assistente social

Rafaela Silveira de Aguiar*

Larissa Costa Lopes**

Orientadora: Silvana Maria Pereira Cavalcante***

RESUMO: Este trabalho visa conhecer a atuação da equipe multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, enfocando o trabalho do (a) assistente social. O marco regulatório da Lei nº 11.340, Lei Maria da Penha, em 2006 referente ao Art. 1º, dispõe sobre a criação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Definindo-o como a instituição específica para julgar e enfrentar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. A violência deixa de ser considerada delito de menor potencial ofensivo, torna-se crime, passa a se estabelecer novas medidas de prevenção e proteção a mulher, como as medidas protetivas e de punição ao agressor(a), como a possibilidade de prisão. A lei estabelece a criação da equipe multidisciplinar que se insere na estrutura organizacional da instituição, com atribuições de orientação, encaminhamento e prevenção entre outras ações. O fenômeno da violência contra a mulher representa uma manifestação da questão social, uma vez que a ele estão intrínsecas relações de poder, construção de gênero, bem como violência de gênero culturalmente postas em nossa sociedade. Dessa forma, o desvelamento de tal fenômeno se faz possível a partir de uma abordagem interdisciplinar. A pesquisa foi estruturada a partir de uma abordagem qualitativa, utilizando-se da entrevista semi-estruturada e da observação participante, além da pesquisa bibliográfica. Fica posto então, que o trabalho do Serviço Social nesse contexto, contribui para a efetivação do enfrentamento da violência contra a mulher através da Lei Maria da Penha.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Equipe Multidisciplinar. Serviço Social.

1. Introdução

A produção científica no Serviço Social em relação ao campo sócio-jurídico conforme Fávero (2010) não corresponde à inserção que o (a) assistente social conquistou em tal espaço ocupacional, uma vez que um dos primeiros campos formais de trabalho deste profissional no Brasil foi o sócio-jurídico, por volta da década de 1940 (IAMAMOTO; CARVALHO, 1982). Ocorre que a produção de conhecimento aparece como uma das exigências para o profissional de Serviço Social, uma vez que tal trabalhador é chamado não só a intervir sobre a realidade, mas buscar compreendê-la.

* Graduanda do Curso de Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Estagiária de Serviço Social do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFCM) da Comarca de Fortaleza. E-mail: rafaela8ss@yahoo.com.br

** Graduanda do Curso de Serviço Social pela UECE. Estagiária de Serviço Social do JVDFCM da Comarca de Fortaleza. E-mail: larissinha_ami@yahoo.com.br

*** Assistente Social do JVDFCM da Comarca de Fortaleza. E-mail: silvanapcavalcante@hotmail.com

Portanto, este trabalho é referenciado na perspectiva de fomentar a produção científica por parte dos profissionais de Serviço Social no campo sócio-jurídico, posto que se mostra de extrema relevância a socialização das experiências, bem como a problematização da atuação a fim de que possa aprimorar as competências teórica, prática e política inerentes ao exercício profissional.

Para alcançar a proposta deste artigo, que é conhecer a atuação da Equipe Multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFCM) da Comarca de Fortaleza, dando um enfoque ao exercício profissional do (a) assistente social, iremos percorrer pela problemática da violência contra a mulher, na perspectiva de gênero, situando tal fenômeno nos (des)caminhos das políticas públicas brasileira para então abordar de forma introdutória a Lei Maria da Penha enquanto conquista da sociedade brasileira.

2. A violência de gênero e as políticas públicas no Brasil

A violência doméstica e familiar contra a mulher se constitui como uma das formas de violação dos direitos humanos. No decorrer da história, infelizmente, esse tipo de violência foi considerada como uma questão exclusivamente feminina, sendo, por algumas vezes, desconsiderada como um objeto de intervenção por parte do Estado, e, conseqüentemente, não sendo contemplada pelas agendas políticas dos governos.

Compreendida como um tipo de violência de gênero, a violência contra a mulher não acontece aleatoriamente, mas resulta de uma organização social que privilegia o masculino. Para Saffioti (2004), gênero é social e cultural, é algo construído socialmente. Esse conceito não expressa necessariamente desigualdade entre homens e mulheres, embora, seja tendenciosa a redução do conceito a inferiorizar um dos sexos, historicamente a mulher. Muitas vezes tal hierarquia é apenas presumida. Gênero, assim, é um conceito aliado aos estudos das coisas referentes aos homens e às mulheres.

O sentido da violência, geralmente apresenta um caráter difuso, isto se dá em função da natureza polissêmica da violência, pois se trata de um conceito que se refere a acontecimentos que ocorrem em diversos âmbitos, cuja frequência é variável e que podem ser julgados das mais diversas maneiras. Segundo Osterne (2007, p.26):

Para o senso comum, violência é sinônimo do uso da força física, psicológica ou moral para obrigar outra pessoa a fazer alguma coisa contra a sua vontade. É, também, percebida como forma de maltratar, causar constrangimento, tolher a liberdade, impedir a manifestação da vontade, ameaçar ou ir às vias de fato mediante atos de espancamento ou mesmo provocando morte. Poderá assumir a forma de coação, da imposição de domínio ou da violação de direitos essenciais. (OSTERNE, 2007, p.26)

A violência como objeto de estudo é algo complexo, principalmente, na sociedade brasileira que é bastante diferenciada e heterogênea. A difusão de princípios individualistas, a ausência de cidadania, a quebra de valores, o sentimento generalizado de injustiça, a falta de efetivas políticas sociais compõem o panorama brasileiro atual, que culmina no fenômeno da violência em várias formas diferenciadas de manifestação. A violência de gênero é uma delas. Como já foi colocado anteriormente, pretende-se estudar violência contra a mulher sob a perspectiva de violência de gênero. Desse modo, violência de gênero é uma categoria mais geral.

Assim, a violência de gênero, inclusive nas formas familiar e doméstica, não acontece aleatoriamente, mas resulta de uma organização social que privilegia o masculino. No caso da violência contra a mulher são justamente essas modalidades de violência que se fazem mais presentes na sociedade brasileira. Saffioti (2004) afirma que uma das características mais significativas quanto a violência doméstica se refere a sua rotinização, uma vez que na esfera privada as mulheres ficam reclusas, dessa forma mais expostas a violência doméstica.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, também conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, definiu a violência contra a mulher como (...) qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado (CIPEVM, 1994).

No Brasil, devido à cultura de que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”¹, o Estado, em relação à violência doméstica e familiar contra a mulher,

¹ “Ditado popular” que foi e ainda continua a ser muito usado no Brasil.

historicamente pareceu atuar como um importante aliado das relações patriarcais². Colocar o problema da violência contra a mulher como restrito apenas ao âmbito das relações interindividuais é um forte argumento para se tentar negar o caráter político deste tipo de violência, o que acaba por isentar o Estado de cumprir o seu papel como propositor e executor de políticas públicas destinadas ao enfrentamento da violência contra mulher. Diante do exposto, perguntamos: Em que contexto surgem as políticas públicas que tem como foco o enfrentamento à violência contra a mulher?

Foram sob o impacto do movimento feminista que no Brasil, na década de 80, se implantaram as primeiras políticas públicas com recorte de gênero. (FARAH, 2004). Com a incorporação da problemática da violência sexista pelo movimento feminista, intensificava-se dentro de tal movimento a abordagem sobre esta temática, passando a integrar as bandeiras de luta do movimento. A priori buscou-se publicizar a violência a partir da denúncia, sendo posteriormente agregadas ações que visavam demandar políticas públicas com recorte de gênero, no sentido de atender e apoiar as mulheres que passavam por situações de violência doméstica.

Assim, no Brasil, a década de oitenta representou a conquista dos primeiros instrumentos legais, em termos de políticas públicas para as mulheres. No ano de 1983 o Ministério da Saúde lança o PAISM (Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher), no mesmo ano é criado o Conselho da Condição Feminina de São Paulo. Em 1985, é criada em São Paulo a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). Nesse mesmo ano, é instituído o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres. No Ceará, temos as instituições como o Centro Popular da Mulher de Fortaleza (CPM) e a União das Mulheres Cearenses (UMC) que contribuíram para a criação do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher e da Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza, em 1986. Outro marco importante nessa década foi a aprovação da Constituição de 1988. A Constituição de 88 inovou quando reconheceu a necessidade de o Estado coibir a violência ocorrida no âmbito familiar e quando admitiu os tratados e convenções assinados como parte do sistema normativo nacional. Como exemplo, temos a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de

² Relações derivadas do modelo de família colonial e escravocrata onde ocorria uma forte hierarquia de papéis e um intenso controle da sexualidade feminina por parte do gênero masculino.

Discriminação Contra a Mulher³, ratificada pelo Brasil em 1984 com reservas, somente sendo retiradas essas reservas em 1994 quando ocorreu a ratificação plena.

Em São Paulo e no Rio de Janeiro no ano de 1990, a Lei Orgânica Municipal, obrigou essas cidades a instituírem abrigos temporários para mulheres ameaçadas de morte por seus maridos, companheiros ou ex-maridos. Em nível municipal, foram criados alguns centros de referência de atendimento as mulheres em situação de violência.

Outro significativo avanço na década de 1990 foi a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como “Convenção de Belém do Pará”. Nesse período também ocorreu a IV Conferência Mundial da Mulher, realizada pelas Nações Unidas, em Beijing.

No Brasil, em 1995, foi promulgada a lei nº 9.099, que cria o Juizado Especial Civil e Criminal. Os casos de ameaças e lesões leves, cometidos contra mulheres, eram encaminhados para os juizados especiais, onde o agressor na maioria das vezes, era intimado a reparar seu dano através de penas pecuniárias, por exemplo, com doação de cestas básicas para instituições de caridades, medidas que findavam por demonstrar uma atitude de banalização dos casos de violência contra mulher.

Nos anos de 97, 98 e 99, foi proposta a construção de quinze Casas-Abrigo em todo o território nacional. As Casas-Abrigos são locais que oferecem moradia protegida e atendimento integral a mulheres em situação de risco de vida iminente, em razão de violência doméstica.

Evidenciamos que a década de 90 foi marcada por uma participação do Estado Brasileiro em encontros e tratados internacionais e nacionais que versavam sobre um maior comprometimento na intervenção a violência contra a mulher. No entanto, apesar de alguns avanços não se efetiva uma maior intervenção no âmbito nacional.

Uma das maiores conquistas brasileiras dos últimos tempos, em relação ao papel do Estado na garantia de políticas públicas capazes de alterar as desigualdades de gênero, foi a criação da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres (SPM), órgão com estatuto de Ministério, integrante da Presidência da República, no ano de 2003. Essa

³ Esta convenção foi o primeiro instrumento internacional de direitos humanos, especificamente voltado para a proteção das mulheres.

Secretária organizou em julho de 2004 a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres – I CNPM, que tornou a afirmar o compromisso do Governo Federal com a formulação de uma política de gênero no país. A criação desta Secretaria representa uma conquista na compreensão de que as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher não devem contemplar somente o aspecto criminal, mas também, a articulação de diversas áreas. A criação de órgãos como esta secretária significa também a inclusão das mulheres nos espaços públicos.

Em 2006, em decorrência dos anseios das entidades militantes em defesa dos direitos das mulheres, foi sancionada a Lei nº 11.340, denominada “Lei Maria da Penha”. Tal legislação representa um marco, pois várias são as mudanças que esta Lei prevê em relação à punição e prevenção a violência contra a mulher, estabelecendo medidas jurídicas, bem como de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Cabe ainda sinalizar quanto às políticas públicas, o lançamento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres que ocorreu em agosto de 2007 durante abertura da II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres. Este Pacto garantiu, no Plano Plurianual (PPA) 2008-2011, a verba de cerca de R\$ 1 bilhão destinada ao investimento em ações de enfrentamento à violência contra a mulher. Entende-se que tal Pacto potencializou a abordagem da questão da violência de gênero no Brasil, oferecendo também maiores subsídios para materializar a Lei Maria da Penha.

3. A Lei Maria da Penha como conquista da sociedade brasileira

O fenômeno da violência de gênero é transversal, atingindo as mulheres independentemente da condição de classe social, raça/etnia, idade, nível educacional e orientação sexual. Tal problemática não passará por profundas transformações, caso não haja mudanças estruturais, culturais e sociais. (Saffioti, 2004). Nessa perspectiva, vejamos sucintamente o que a Lei Maria da Penha trouxe enquanto legislação em benefício da sociedade brasileira vislumbrando coibir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Sancionada no dia 7 de agosto de 2006 pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a Lei Maria da Penha recebe este nome referenciando um caso emblemático de descaso em relação à violência contra mulher. Maria da Penha foi casada com um homem que tentou matá-la duas vezes. Deixando desde sequelas psicológicas a físicas, por exemplo, a paralisia dos membros inferiores da vítima. A trajetória de impunidade durou 20 anos, tempo pelo qual a vítima buscou por justiça. O agressor passou apenas dois anos em regime fechado, e hoje se encontra em liberdade.

Frente a este caso, que, de fato, não é isolado, e exemplifica a forma como o Brasil, com suas legislações, agia perante a realidade de milhares de mulheres, o país é denunciado em 2001 pelo Centro de Justiça e Direito Internacional (CEJIL) e pelo Comitê Latino Americano de Direitos da Mulher (Cladem) à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Intensificam-se, a partir de então, os debates quanto a forma como era tratada a violência contra a mulher no país.

Representações governamentais passam a dialogar com outras instâncias da sociedade a fim de construir um documento que vislumbressem “políticas públicas de gênero, medidas de proteção às mulheres em situação de violência e maior punição para os agressores” (CAVALCANTE, 2009). A partir da discussão do projeto de lei nº 4.559 de 2004, em 2006 a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340) é constituída, e sancionada no mesmo ano.

Como demanda desta Lei, os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher não poderão ser mais julgados pela Lei nº 9.099/95, que estabelecia que os Juizados Cíveis e Criminais fossem os órgãos responsáveis por tais julgamentos. Esta Lei não era específica para tal questão. Ocorre que a mesma julgava os delitos de menor potencial ofensivo, trabalhando com penas pecuniárias para ressarcir os danos, estas que podemos nomear de penas “alternativas”, citemos que no caso da violência contra a mulher encontravam-se penas de multa, prestação de serviços à comunidade e doação de cestas básicas. Entendemos que o tipo de violência aqui referenciado era tratado como de menor potencial ofensivo, logo não correspondia a realidade vivenciada por muitas mulheres, gerando, de fato, um sentimento de impunidade. Dessa forma, conforme a Lei nº 11.340, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderão ser criados para o processo, o julgamento e a execução das causas referentes a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, detendo competência cível e criminal.

Vejam os ainda outras inovações que a Lei Maria da Penha trouxe. A lei tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher, definição que incluiu que os agressores podem ser pessoas de ambos os sexos, pois ficou determinado que a violência doméstica e familiar contra a mulher independe de orientação sexual. Estabelece ainda as formas da violência como sendo física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Com relação à renúncia ao processo judicial, somente poderá ocorrer perante o juiz e é vedada a entrega da intimação pela mulher ao agressor(a). Traz as chamadas medidas protetivas⁴ de urgência em favor da vítima concedidas pelo juiz objetivando cessar a violência. Em caso de descumprimento de tais medidas, o agressor (a) poderá ser preso. Ainda quanto à privação de liberdade, poderá ocorrer prisão preventiva ou em flagrante quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher, tal medida foi possibilitada pela alteração do Código de Processo Penal (CPP) pela Lei nº 11.340, altera ainda a Lei de Execuções Penais para permitir que o Juiz possa determinar o comparecimento obrigatório do(a) agressor(a) a programas de recuperação e reeducação. Cabe acrescentar que a prisão ainda pode ocorrer decorrente de decisão condenatória. A pena de crime passa a ser de 3 meses a 3 anos, e se a violência for cometida contra a mulher com deficiência, a pena será aumentada em 1/3. A mulher que sofreu agressão será notificada dos atos processuais, especialmente quando do ingresso ou saída do agressor da prisão.

Diante do exposto, compreendemos que o enfrentamento quanto a violência contra a mulher por parte da esfera estatal é recente, demandando, dessa forma, comprometimento e esforço a fim de instaurar uma cultura onde todos(as) possam prevenir e denunciar veementemente tal mazela social, tendo em vista a superação das relações desiguais de gênero. Portanto, consideramos que a Lei Maria da Penha vem contribuindo significativamente no sentido de publicizar, combater e punir a prática de violência de gênero.

⁴ As medidas protetivas são divididas em medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor e medidas protetivas de urgência à ofendida. Quanto à primeira, as medidas podem ser a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, afastamento do lar, proibição de determinadas condutas, como: aproximação e contato com a ofendida seus familiares e testemunhas, frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores e prestação de alimentos provisionais. As medidas direcionadas a ofendida são encaminhar a mesma e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento, determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos, determinar a separação de corpos, entre outras.

Contemplando as dimensões preventiva e sócio-educativa, bem como a de subsídio a decisão judicial, a Equipe Multidisciplinar é referenciada pela Lei Maria Penha a fim de prestar serviços ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Vejamos como se dá a atuação de tal Equipe no Juizado da Comarca de Fortaleza enfocando o trabalho do profissional de Serviço Social.

4. A Equipe Multidisciplinar e a atuação do profissional de Serviço Social

Como foi discutida nos tópicos anteriores, a violência contra a mulher é um fenômeno transversal e complexo. Por seu caráter multifacetado vem exigindo a contribuição de várias esferas do conhecimento, a fim de compreender como tal problemática se figura, além de possibilitar um melhor levantamento de formas de enfrentar e superar a violência sexista, esta que advém das relações desiguais de gênero historicamente presentes na sociedade brasileira. Sob tal perspectiva, questionaremos neste tópico como se dá a atuação da Equipe Multidisciplinar no JVDFCM da Comarca de Fortaleza, enfocando o trabalho do profissional de Serviço Social.

A Equipe Multidisciplinar aqui pesquisada faz parte da composição estrutural do JVDFCM desde o seu início, datado no mês de dezembro do ano de 2007. Atualmente, tal equipe é composta por três assistentes sociais e duas psicólogas, assim como por estagiárias das respectivas áreas. Conforme o Art. 29 da Lei Maria da Penha, a equipe de atendimento multidisciplinar pode ser composta por profissionais das áreas psicossocial, jurídica e saúde. Entretanto, constatamos que a equipe multidisciplinar da instituição aqui pesquisada sempre foi formada eminentemente por profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia.

Correspondem aos objetivos da atuação da Equipe Multidisciplinar: possibilitar a garantia dos direitos das mulheres, propiciando a mulheres e homens condições para resolverem seus conflitos psicossociais, de modo a contribuir para a fim da violência doméstica e familiar; colaborar para a efetividade do cumprimento da Lei Maria da Penha, no sentido de garantir a punibilidade, ao mesmo tempo propiciar a ampliação da atuação reforçando o caráter social desta Lei, fomentando espaços de reflexão, informação e orientação psicossocial, na busca de uma cultura da não-violência de gênero.

Conforme Art. 30 da mesma lei, a equipe multidisciplinar fornece subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública através de laudos ou

verbalmente em audiência, além de desenvolver trabalho de orientação, encaminhamento, prevenção, dentre outras medidas. Estas ações são direcionadas tanto para a mulher ofendida, quanto para o (a) agressor (a), estendendo também para os familiares. A referida legislação determina atenção especial às crianças e aos adolescentes.

Quanto à produção de laudos para subsidiar as decisões e ações judiciais, a Equipe optou por desenvolver essa atribuição de forma interdisciplinar. Verificamos a predominância de entrevistas, visitas domiciliares e sindicância como formas de angariar informações para compor o laudo, materializado no Relatório Psicossocial. Este documento é produzido de forma interdisciplinar, uma vez que o conteúdo é construído conjuntamente entre o profissional da área de Serviço Social e Psicologia, gerando ainda um parecer unificado acordado por ambos. Cabe esclarecer que a demanda pelo posicionamento da Equipe ocorre quando o (a) juiz (a) verifica a necessidade, portanto não são todos os processos judiciais que exigem um estudo por parte de tal Equipe. O documento produzido é anexado aos autos e considerado parte do processo de julgamento.

Como já citado no tópico anterior deste artigo, as medidas protetivas representam um dos principais avanços da Lei nº 11.340, uma vez que a mulher tem o direito de ser amparada através da aplicação de algumas medidas que podem impedir o agravamento e/ou suspender a situação de violência, mesmo antes do processo criminal ter iniciado.

Chamamos a atenção quanto às medidas protetivas para a restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores. Tal medida conforme a Lei nº 11.340 somente poderá ser aplicada pela autoridade judicial, quando ouvida a equipe multidisciplinar ou serviço similar. No JVDFCM da Comarca de Fortaleza, a referida equipe desenvolve ainda esta atribuição utilizando-se predominantemente, na dimensão técnica-operativa, da abordagem individual, através de entrevista; de visita domiciliar e institucional; e sindicância.

Quanto ao trabalho do (a) assistente social, Fávero (2010) vai afirmar que quando se fala da dimensão técnica-operativa da profissão não se trata restritamente dos instrumentos e métodos necessários para exercer a prática profissional. É intrínseca a tal dimensão a definição dos objetivos e finalidades da ação profissional, uma vez que a intervenção vai afetar diretamente o cotidiano dos usuários. No caso do campo sócio-jurídico, a autora acrescenta que o profissional de Serviço Social é detentor de um saber especializado que confere a sua prática certo poder em relação a definições do futuro dos sujeitos envolvidos na ação judicial.

Desse modo, o trabalho do (a) assistente social deve ser norteado pelo Projeto Ético-Político⁵ da profissão que, por exemplo, referencia o usuário como sujeito de direito; defende os princípios democráticos e de cidadania; pauta-se pela defesa intransigente dos direitos humanos; fomenta autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; vislumbra a articulação do projeto profissional com o processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero.

O (a) assistente social desenvolve dentre as suas atribuições profissionais a dimensão sócio-educativa. Miotto (2009) estrutura as ações sócio-educativas em dois pilares, um relacionado à socialização de informações e outro referente ao processo reflexivo desenvolvido na relação estabelecida entre usuários e profissionais, ambos incorporados aos processos socioassistenciais, estes “que correspondem ao conjunto de ações profissionais desenvolvidas, a partir de demandas singulares, no âmbito da intervenção direta com os usuários em contextos institucionais.” (MIOTO, 2009, p.3).

Os profissionais de Serviço Social do Juizado aqui pesquisado vêm desenvolvendo um trabalho no âmbito sócio-educativa que é aprimorado com a intervenção do profissional de Psicologia. A articulação entre tais profissionais potencializa a abordagem sobre a problemática da violência contra a mulher. Em termos de ações nesse âmbito, destacamos: atendimento a demanda espontânea; formação de grupos reflexivos e realização de atividades preventivas e de capacitação.

São chamadas de demanda espontânea aquelas que não estavam agendadas para o atendimento. Os usuários da demanda espontânea são na grande maioria os que possuem processos judiciais em tramitação na referida instituição. Estes usuários vêm ao Juizado com o objetivo de relatar situações novas; de buscar orientação quanto aos procedimentos da instituição e sobre a própria Lei Maria da Penha. Contemplando a dimensão da socialização de informações, tal abordagem casa com o que é referenciado tanto na Constituição vigente, quanto no Código de Ética do Assistente Social (1993), uma vez que garante o direito à informação, bem como ao acesso aos direitos pelos usuários.

Quanto a formação de grupos reflexivos, a Equipe Multidisciplinar desenvolve desde maio de 2009 nas dependências físicas do Juizado um grupo com réus homens

⁵ Composto pela Lei que Regulamenta a Profissão (8.662/93), pelo atual Código de Ética Profissional (1993) e pelas Diretrizes Curriculares (1996) que implantaram o novo Currículo Mínimo para o curso de Serviço Social.

presos intitulado de “Espaço de Atenção Humanizada ao Preso Provisório”. Tal grupo acontece quando os réus vêm para uma das audiências no Juizado. Inicialmente, os grupos eram facilitados unicamente pela Equipe Multidisciplinar contando com a contribuição de membros da irmandade Alcoólicos Anônimos (AA), atualmente conta também com a participação de um profissional do Direito.

Com a proposta reflexiva, este grupo vem problematizar a violência contra a mulher, na perspectiva de gênero; desconstrói os mitos em torno da violência doméstica e familiar contra a mulher; levanta aspectos da Lei Maria da Penha, como os tipos de violência; esclarece o quanto o uso de entorpecentes e de bebidas alcoólicas pode potencializar a violência; aborda assuntos relacionados a família etc. De forma dialogada são abordadas tais questões, propiciando a participação dos sujeitos presentes no grupo, uma vez verificado que a maioria dos réus demonstram vontade de questionar e socializar seu conflito.

Desenvolve-se também “Audiências Coletivas” facilitadas por um profissional de Direito. O formato dessas audiências foi referenciado a partir de um grupo de mulheres que era desenvolvido pela Equipe Multidisciplinar. Com o aumento das denúncias e aberturas de processo foi pensado em uma metodologia que pudesse ao mesmo tempo responder a demanda do juizado e trabalhar de forma primorosa as audiências. As partes envolvidas na ação judicial são chamadas para audiência. Acontece concomitante, mas em espaços diferentes, a audiência coletiva das mulheres e a dos agressores.

As audiências coletivas se dão com a facilitação de um profissional do direito e a participação da Equipe Multidisciplinar. No que concerne a Equipe Multidisciplinar e ao trabalho com as mulheres ofendidas, têm-se uma atuação abordando questões que permeiam a relação desigual de gênero na sociedade brasileira donde advém a violência contra mulher; as mudanças no papel da mulher na sociedade; ciclo da violência; assuntos relacionados com a família; a dificuldade da mulher de denunciar e romper com relações violentas; a importância de romper com a violência; elementos da Lei Maria da Penha etc.

Podemos identificar que

(...) quando os indivíduos participam de grupos caracterizados por uma determinada situação (por exemplo: gestantes, idosos) além de estarem conectados entre si, também estão vinculados a diferentes famílias. Essa condição de co-referencialidade imprime às ações socioeducativas um efeito

multiplicador. Esse efeito se materializa à medida que os sujeitos, ao se transformarem, introduzem mudanças nos ambientes ou grupos dos quais participa. (MIOTO, 2009, p.12).

Desse modo, a perspectiva do trabalho em grupo com a abordagem dialogada e questionadora potencializa a intervenção profissional, uma vez que nesses espaços são gerados sentidos de pertença e identificação contribuindo para o processo de conscientização⁶.

Utilizando-se de uma metodologia dialogada nas Audiências Coletivas, a Equipe Multidisciplinar desenvolve uma escuta qualificada e sensível a fim de perceber e intervir nos casos em que é necessário um atendimento ou orientação individualizado. A partir desta escuta, realizam-se encaminhamentos a rede sócio-assistencial podendo englobar tanto a vítima, agressor(a), quanto a família das partes, quando envolvida no conflito. Predominam encaminhados a instituições de proteção a mulher vítima de violência; aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); a instituições de internamento para desintoxicação e tratamento contra a dependência química; irmandades AA, Narcóticos Anônimos (NA) e Grupos Familiares Al-Anon.

Ainda sobre a dimensão sócio-educativa, a Equipe Multidisciplinar realiza atividades preventivas e de capacitação externas ao espaço físico do Juizado. Predomina o formato de palestra para a atuação nesse âmbito. Os profissionais são convidados a discutirem sobre a violência contra a mulher, bem como sobre a abordagem da Lei Maria da Penha em diversos espaços e com diferentes públicos como o Corpo de Bombeiros e jovens que integram o projeto federal PROJOVEM. Existe uma atividade mensal que é realizada pelo Grupo Verdes Mares, chamada “Ação Verdes Mares” onde o JVDFCM da Comarca de Fortaleza atua com a finalidade de esclarecer e orientar ao público da ação social quanto a Lei Maria da Penha, cabe elucidar que tal ação não é desenvolvida exclusivamente pela Equipe Multidisciplinar.

Recentemente realizou-se a “I Semana de Mobilização pela Não Violência à Mulher”. Dentro da programação construiu-se uma capacitação para os profissionais que trabalham com a violência contra a mulher em alguns municípios do Ceará intitulada Oficina de Capacitação “Lei Maria da Penha – Aspectos Jurídicos e Psicossociais”.

⁶ Na perspectiva de Paulo Freire. Ver Freire (1987; 1996).

Através de uma vídeo-conferência, as profissionais que compõem a Equipe Multidisciplinar juntamente com a Juíza Titular de Direito do Juizado de Fortaleza desenvolveram este trabalho.

Destacamos aqui, portanto, as faces da atuação da Equipe Multidisciplinar no JVDFCM de Fortaleza, inserindo o (a) assistente social enquanto profissional crítico e propositivo.

5. Considerações finais

Podemos identificar a intencionalidade do trabalho da Equipe Multidisciplinar aqui pesquisada como direcionada ao enfrentamento da violência contra a mulher, corroborando, portanto com a aplicabilidade da Lei Maria da Penha na sua totalidade, de modo que tal ação faça parte de um conjunto de transformações estruturais e subjetivas imprescindível para por fim a violência sexista. Cabe acrescentar que esta perspectiva vem convergir com o Projeto Ético-Político do Serviço Social, essencialmente quando o mesmo defende que o projeto profissional deve ser vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero.

Referências

ABREU, M. M. A dimensão pedagógica do Serviço Social: bases histórico-conceituais e expressões particulares na sociedade brasileira. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, 2004.

BRASIL, **Lei Maria da Penha n° 11.340**, 7 de agosto de 2006. D.O.U. 08/08/2006.

CAVALCANTE, S. M. P. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: análise do rompimento da relação violenta após a Lei Maria da Penha**. 2009. 88p. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza.

CFESS. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Brasília: CFESS, 1993.

FARAH, M. F. S. Gênero e políticas públicas. **Revista Estudos feministas**, Florianópolis: UFSC, v.12, n.1, 2004.

FÁVERO, E. T. O estudo social – fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social**. Conselho Federal de Serviço Social (org.), 9ª ed., São Paulo: Cortez, 2010.

IAMAMOTO, M. **O Serviço Social na Contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 6º Ed. São Paulo: Cortez, 2003.

_____ ; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Cortez; Lima: CELATS, 1982.

MIOTO, R. C. Orientação e acompanhamento social a indivíduos, grupos e famílias. In: **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

OSTERNE, M do S. F. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina**. Fortaleza: EdUece, 2007.

_____, O sentido e as especificidades da violência contra a mulher no contexto das relações sociais de gênero. **O público e o privado**. Fortaleza: UECE, 2003-. Semestral. Conteúdo: ano4, n.8, jul-dez, 2006.

SCOTT, J. W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e realidade**. Porto Alegre, v.16 p. 5-22, n.2, jul./dez, 1990.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. –Coleção Brasil Urgente.

TELES, M. A. A.; MELO, M de. O que é violência contra mulher. **Coleção Primeiros Passos, n/314**. São Paulo: Brasiliense, 2003.